



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

### ASSINATURAS

As três séries . . . Ano	850\$	Semestre . . . . .	450\$
A 1.ª série . . . . .	340\$	» . . . . .	180\$
A 2.ª série . . . . .	340\$	» . . . . .	180\$
A 3.ª série . . . . .	320\$	» . . . . .	170\$
Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — annual,	300\$		
«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo,	300\$		
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio			

O preço dos anúncios é de 12\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho:

#### Declaração:

De ter sido rectificada a Portaria n.º 88/73, de 10 de Fevereiro, que determina que o Fundo de Fomento de Exportação e a Caixa Geral de Depósitos possam celebrar contratos, para determinados fins, com quaisquer empresas ou grupos de empresas.

### Ministério das Finanças:

#### Portaria n.º 189/73:

Fixa em 2 por cento a taxa a que se refere o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 43 902, de 8 de Setembro de 1961, relativo ao exercício da actividade de mediador.

### Ministério da Marinha:

#### Portaria n.º 190/73:

Declara afretado pelo Ministério do Exército, a partir de 22 de Fevereiro de 1973, o navio *Uíge*.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

#### Aviso:

Torna público ter o Governo da Costa do Marfim depositado o instrumento de adesão à Convenção Internacional para a Conservação dos Tunídeos do Atlântico.

### Ministério do Ultramar:

#### Orçamento:

De receita e despesa para 1973, da Missão de Recolha e Processamento de Dados sobre a Investigação Científica e Tecnológica.

No n.º 9.º, 1, alínea *d*), onde se lê: «... e da diferença entre taxa normal de redesconto...», deve ler-se: «... e da diferença entre a taxa normal de redesconto ...»

No n.º 10.º, 1, onde se lê: «... directamente à taxa ...», deve ler-se: «... directamente à Caixa ...»

O n.º 11.º, 2, passa a ter a seguinte redacção:

Não se verificando, porém, o caso previsto no n.º 2 do artigo 9.º, as empresas contratantes ficarão obrigadas a pagar ao Fundo de Fomento de Exportação, pela garantia prestada e com referência ao período que no mesmo preceito se indica, uma comissão de 1/4 por cento ao trimestre ou fracção, contada sobre o montante em dívida no início de cada trimestre.

No n.º 16.º, 1, alínea *a*), onde se lê: «... qualquer dos factos previstos no n.º 4 do artigo 4.º;», deve ler-se: «... qualquer dos factos previstos no n.º 5 do artigo 4.º;».

No n.º 17.º, onde se lê: «... através das finanças e dos financiamentos ...», deve ler-se: «... através das fianças e dos financiamentos ...»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 7 de Março de 1973. — O Secretário-Geral, *Diogo de Paiva Brandão*.



## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### SECRETARIA DE ESTADO DO TESOURO

#### Inspeção-Geral de Crédito e Seguros

#### Inspeção de Crédito

#### Portaria n.º 189/73

de 15 de Março

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado do Tesouro, fixar em 2 por cento a taxa a que se refere o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 43 902, de 8 de Setembro de 1961.

Secretaria de Estado do Tesouro, 8 de Março de 1973. — O Secretário de Estado do Tesouro, *José Luís Sapateiro*.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

### Secretaria-Geral

Segundo comunicação do Ministério das Finanças, Gabinete do Ministro, a Portaria n.º 88/73, publicada no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 35, de 10 de Fevereiro, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No n.º 8.º, 1, alínea *f*), onde se lê: «... e a expansão da sua venda no exterior, o que, ...», deve ler-se: «... e a expansão da sua venda no exterior ou que, ...»